



**Tribunal de Justiça Militar
do Estado de Minas Gerais**

Diário da Justiça Militar Eletrônico

Nº 115/2022 ANO XIII

Divulgação: terça-feira, 05 de julho de 2022

Publicação: quarta-feira, 06 de julho de 2022

Desembargador Rúbio Paulino Coelho
Presidente

Desembargador Fernando A. N. Galvão da Rocha
Vice-Presidente

Desembargador Sócrates Edgard do Anjos
Corregedor

Giovani V. Mendes
Sec.Esp.Presidência

PRESIDÊNCIA

ATO(S) DO PRESIDENTE

DIÁRIAS DE VIAGEM

Diligência de Serviço Público CANCELADA nos termos do Despacho de Doc. 0236971, Processo SEI nº 22.0.00000837-4:

Beneficiário: Giovanne Gomes da Silva

Cargo: Chefe de Gabinete

Matrícula: JME-0956-7

Destino: Uberaba/MG e Uberlândia/MG

Atividade: Jornada de Direito Militar (TJMMG) e Encontro da Comunidade Operacional (PMMG)

Período de afastamento: 27/06/2022

Concessão de 1/2 (meia) diária (s), nos termos da Portaria nº 541/2011.

**CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA INGRESSO NA CARREIRA DA
MAGISTRATURA CIVIL DA JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
EDITAL Nº 1/2022**

2ª Publicação (por extrato)

(1ª Publicação em 05/07/2022 – DJMe de 04/07/2022)

O Desembargador Rúbio Paulino Coelho, Presidente do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais e o Desembargador Fernando Antônio Nogueira Galvão da Rocha, Presidente da Comissão de Concurso, fazem saber que estão abertas no período indicado, as inscrições para o Concurso Público de Provas e Títulos para Ingresso na Carreira da Magistratura Civil da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais – Edital nº 1/2022.

A inscrição preliminar será efetuada exclusivamente pela internet, no sítio eletrônico www.gestaodeconcursos.com.br, link correspondente às inscrições do Concurso Público de Provas e Títulos para Ingresso na Carreira da Magistratura Civil da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais - Edital nº 1/2022, das 9h do dia 12 de setembro de 2022 às 17h do dia 11 de outubro de 2022.

A primeira etapa (prova objetiva seletiva) será realizada em Belo Horizonte/MG, no dia 20 de novembro de 2022, em local e horário a serem oportunamente publicados.

O Edital regulador do certame em sua íntegra encontra-se disponibilizado nos sítios eletrônicos www.tjmmg.jus.br e www.gestaodeconcursos.com.br

SECRETARIA ESPECIAL DA PRESIDÊNCIA

ATO(S) DO SECRETÁRIO

**ESCALA DE PLANTÃO ADMINISTRATIVO
DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Em cumprimento ao disposto no parágrafo único do artigo 1º da Portaria TJMMG n. 1.453, de 26 de maio de 2022, publica-se a escala de plantão administrativo do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais no período de 04 de julho a 01 de agosto do ano de 2022.

DESEMBARGADOR	SERVIDOR AUXILIAR	PERÍODO
Fernando Galvão da Rocha	Cecília Tereza G.C. Santos	04/07/2022 a 11/07/2022
Rúbio Paulino Coelho	Vaneide Cristina da Cruz	11/07/2022 a 18/07/2022
Sócrates Edgard dos Anjos	Giovani Viana Mendes	18/07/2022 a 25/07/2022
Osmar Duarte Marcelino	Giovanne Gomes da Silva	25/07/2022 a 01/08/2022

(a) **GIOVANI VIANA MENDES**
Secretário Especial da Presidência

* Republicada por incorreção na matéria disponibilizada no diário eletrônico do dia 30 de junho de 2022.

GERÊNCIA JUDICIÁRIA

Gerente Judiciário: Eli Alvarenga

PRIMEIRA CÂMARA
PARA CIÊNCIA DAS PARTES
ACÓRDÃOS

MATÉRIA CRIMINAL

AGRAVO INTERNO

Processo eproc n. 2000058-79.2022.9.13.0000

Referência: Processo eproc n. 2000054-42.2022.9.13.0000

Relator: Desembargador Osmar Duarte Marcelino

Agravante: Frank Rodrigues Soares

Curadora: Rita de Cássia Andrade

Advogado(a/s): Regina Lúcia S.Safe Zanforlin Pereira (OAB/MG 121096) e outro(a/s)

Agravado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Dispositivo do acórdão: acordam os desembargadores da Primeira Câmara, por unanimidade, em denegar a ordem impetrada, **julgando prejudicado o Agravo Interno n. 2000058-79.2022.9.13.0000**. O acórdão relativo ao presente *writ* deverá ser acostado no agravo interno supracitado.

EMENTA

HABEAS CORPUS. TRANCAMENTO DE AÇÃO PENAL – FATOS QUE, EM TESE, SE AMOLDAM A TIPO PENAL OBJETIVAMENTE ESTABELECIDO – INDÍCIOS DA AUTORIA E DA MATERIALIDADE DELITIVAS – DENÚNCIA QUE PREENCHE OS REQUISITOS PARA O RECEBIMENTO – MILITAR QUE MANTINHA HIGIDEZ MENTAL À ÉPOCA DOS FATOS DA AÇÃO DE ORIGEM – AUSÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL. REVOGAÇÃO DE PRISÃO PREVENTIVA – AUSÊNCIA DE PROVA DA DECRETAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA PELA AUTORIDADE DITA COATORA – PRISÃO EM FLAGRANTE POR FATOS ABSOLUTAMENTE DIVERSOS DOS FATOS TRATADOS NA AÇÃO DE ORIGEM DO *WRIT*. ORDEM DENEGADA, PREJUDICADO O AGRAVO INTERNO.

HABEAS CORPUS

Processo eproc n. 2000054-42.2022.9.13.0000

Referência: Processo eproc n. 2000058-79.2022.9.13.0000

Relator: Desembargador Osmar Duarte Marcelino

Paciente: Frank Rodrigues Soares

Curadora: Rita de Cássia Andrade

Impetrantes/Advogado(a/s): Paulo Henrique Souza Ribeiro (OAB/MG 158375)

Regina Lúcia S.Safe Zanforlin Pereira (OAB/MG 121096)

Autoridade apontada como coatora: Juiz de Direito Titular da 1ª AJME

Dispositivo do acórdão: acordam os desembargadores da Primeira Câmara, por unanimidade, em denegar a ordem impetrada, julgando prejudicado o Agravo Interno n. 2000058-79.2022.9.13.0000. O acórdão relativo ao presente *writ* deverá ser acostado no agravo interno supracitado.

EMENTA

HABEAS CORPUS. TRANCAMENTO DE AÇÃO PENAL – FATOS QUE, EM TESE, SE AMOLDAM A TIPO PENAL OBJETIVAMENTE ESTABELECIDO – INDÍCIOS DA AUTORIA E DA MATERIALIDADE DELITIVAS – DENÚNCIA QUE PREENCHE OS REQUISITOS PARA O RECEBIMENTO – MILITAR QUE MANTINHA HIGIDEZ MENTAL À ÉPOCA DOS FATOS DA AÇÃO DE ORIGEM – AUSÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL. REVOGAÇÃO DE PRISÃO PREVENTIVA – AUSÊNCIA DE PROVA DA

DECRETAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA PELA AUTORIDADE DITA COATORA – PRISÃO EM FLAGRANTE POR FATOS ABSOLUTAMENTE DIVERSOS DOS FATOS TRATADOS NA AÇÃO DE ORIGEM DO WRIT. ORDEM DENEGADA, PREJUDICADO O AGRAVO INTERNO.

APELAÇÃO

Processo eproc n. 0002274-80.2018.9.13.0002

Referência: Processo eproc n. 5000249-15.2018.9.13.0000

Relator: Desembargador Osmar Duarte Marcelino

Revisor: Desembargador Fernando Galvão da Rocha

Apelante: M.B.M.B.

Advogado(s): Paulo Henrique Souza Ribeiro (OAB/MG 158375) e outro(s)

Apelado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Dispositivo do acórdão: acordam os desembargadores da Primeira Câmara, por unanimidade, em rejeitar as preliminares arguidas pelo apelante e, no mérito, também por unanimidade, em negar provimento ao recurso de apelação, mantendo intocada a sentença de primeiro grau de jurisdição.

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL. PRELIMINARES RELATIVAS A CERCEAMENTO DE DEFESA – IRREGULARIDADES OU NULIDADES NÃO CONSTATADAS. MÉRITO – USO DE DOCUMENTO FALSO – ARTIGO 315 DO CÓDIGO PENAL MILITAR – SUFICIÊNCIA DE PROVAS PARA A CONDENAÇÃO – AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS – FIXAÇÃO DA PENA-BASE NO MÍNIMO LEGAL – INCIDÊNCIA DE AGRAVANTE GENÉRICA NO MÍNIMO DA FRAÇÃO ESTABELECIDA OBJETIVAMENTE – DOSIMETRIA CORRETA DA PENA – MANUTENÇÃO DA CONDENAÇÃO E DA PENA FIXADA – SENTENÇA MANTIDA – RECURSO IMPROVIDO.

MATÉRIA CÍVEL

APELAÇÃO

Processo eproc n. 2000092-73.2021.9.13.0005

Relator: Desembargador Osmar Duarte Marcelino

Apelante: Estado de Minas Gerais

Procuradores do Estado: Max Galdino Pawlowski (OAB/MG 072144)

Nadja Arantes Grecco (OAB/MG 074786)

Apelado: Alex Rodrigues Dutra

Advogado(s): Celestino Januario Bacelar (OAB/MG 120013) e outro(s)

Dispositivo do acórdão: acordam os desembargadores da Primeira Câmara, por unanimidade, em dar provimento ao recurso de apelação do Estado de Minas Gerais, para reformar em parte a sentença, mantendo intocado o ato administrativo sancionador apenas para a transgressão prevista no art. 13, inciso XVI, da Lei n. 14.310/2002, representado pelo documento anexado na página 3 do COP 173 do Evento 1 dos autos da ação de origem, ratificando a perda dos 26 (vinte e seis) pontos no conceito funcional do militar, sendo este o objeto mediato da inicial da ação.

O ônus de sucumbência foi invertido e o autor condenado ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, estes últimos fixados em R\$750,00 (setecentos e cinquenta reais), suspendendo-se a exigibilidade em face da concessão dos benefícios da gratuidade da justiça.

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – NULIDADE DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO – FATO QUE SE AMOLDA À TRANSGRESSÃO OBJETIVAMENTE ESTABELECIDA – DESCRIÇÃO COMPLETA DOS FATOS NA PORTARIA INAUGURAL DO PROCESSO ADMINISTRATIVO – INEXISTÊNCIA DE IMPUTAÇÕES GENÉRICAS – OCORRÊNCIA DE FATOS QUE SE AMOLDAM À TRANSGRESSÃO PREVISTA NO ART. 13, INCISO XVI, DA LEI N. 14.310/2002 – PROVAS ROBUSTAS – PUNIÇÃO RAZOÁVEL E PROPORCIONAL, INCIDENTE APENAS QUANTO À TRANSGRESSÃO MANTIDA – NULIDADES NÃO CONSTATADAS – SENTENÇA REFORMADA EM PARTE – RECURSO ESTATAL PROVIDO.

ATENÇÃO: para os processos eletrônicos essa publicação é apenas de caráter informativo